



CONTRATO DE FORNECIMENTO FMAS Nº 032/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA AUTO POSTO APARECIDA LTDA, estabelecido através do Processo de Licitação na modalidade Pregão eletrônico para a **AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA SECRETARIA, MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LEAL.**

Aos 21 do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado **MUNICÍPIO DE Sebastião Leal/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com na Rua São José Nº56 Bairro Centro, , por intermédio Secretaria Municipal de Assistência Social de Sebastião Leal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através do **Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ n.º 18.207.211/0001-65**, localizada à Avenida Ulisses Guimarães 852- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania, Sra. **THAÍS ALVES DE ARAÚJO**, portadora do **RG nº 3.875.213-SSP-PI, CPF nº. 070.928.693-74**, residente e domiciliada à Rua José Aristeu s/n – São João em Sebastião Leal- Piauí, denominados simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **AUTO POSTO APARECIDA LTDA**, com sede na Rod. BR 324 Entrocamento com PI 343 e 247, Zona Rural, Bertolinia PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.075.008/0001-91 e inscrição estadual 19.463.975-4 ,representado pelo por **LIVIO MAIA DA FONSECA**, sócio administrador, CPF 504.903.891-04 e RG 980.521-SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO de AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELAS SECRETARIA, MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LEAL**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico **013/2025** e Processo nº **043/2025**; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação pessoa jurídica especializada no fornecimento de **AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELA SECRETARIA, MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LEAL**, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A **CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. O fornecimento do produto licitado deverá ser executado diariamente de domingo á sábado, no período de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de fornecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE Sebastião Leal-PI.



2.2. As Ordens de fornecimento ou autorização serão de inteira responsabilidade e iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2.3. A contratada ficará obrigada a fornecer o combustível de acordo com as ordens de fornecimento emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2.4. **A presente da contratação deve acontecer de forma contínua, considerando a necessidade de abastecimento da frota de veículos que atende a Prefeitura Municipal de Sebastião Leal PI e suas secretarias, na assistência a população e na realização de suas atividades administrativas.**

2.5. A contratada ficará obrigada a fornecer o objeto quando requisitado **imediatamente**, conforme a emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

2.6. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

2.7. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. (não se aplica ao caso)

2.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.9. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.9.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **IMEDIATAMENTE**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.10. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.10.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a Indicação do Contratante, no prazo máximo de **IMEDIATAMENTE**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.11. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

2.12. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

2.13. O quantitativo fixados Termo de Referência deverão ser obedecidos rigorosamente pelo contratado, não existindo direito adquirido quanto ao cumprimento integral das quantidades descritas.

2.14. O transporte dos objetos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato. *(não se aplica)*

2.15. CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

2.16. **O referido fornecimento será feito de forma contínua, uma vez que o fornecimento de combustíveis é imprescindível para o funcionamento dos veículos da administração nos desenvolvimentos das atividades administrativas e na assistência a população, cuja interrupção compromete a excelência da administração.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO



3.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 79.800,00** (setenta e nove mil e oitocentos reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote V.

Lote	Descrição	Bases física da empresa para os abastecimentos	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor Total
Secretária Municipal de Assistência Social						
05	gasolina comum	Sebastião Leal, Bertolândia	Litros	12.000	6,65	79.800,00
TOTAL (setenta e nove mil e oitocentos reais)					R\$ 79.800,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Fontes	orgãos	projeto/atividade	natureza da despesa
660 -SCFV	Sec. Ass. Social	08.244.1039.2018.0000 – Manut. do Progra. De Prote. Social Básica	33.90.30 -Mat. cons
500-FMAS-	Sec. Ass. Social	08.244.1039.2016.0000-Manut. Sec. Assist. Social	33.90.30 -Mat. cons

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
- 5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
- 5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
- 5.5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
- 5.6. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 5.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.8. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
- 5.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- Certidão Negativa de Débitos CNDT;
 - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
 - Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.



- 6.17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
- 6.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata correção;
- 7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 7.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.5. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.6. O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
- 9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEBASTIÃO LEAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.3.1 Advertência.
- 9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
- 9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Será designado a servidora Gislene Alves de França Matos, portadora do CPF nº 024.447.843-08, como **fiscal do contrato** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 013/2025, Processo Administrativo nº 043/2025 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.



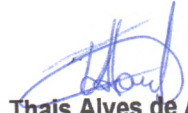
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

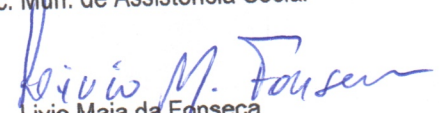
14.1. Fica eleito o foro de da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 21 de maio de 2025.


Thais Alves de Araújo
CONTRATANTE
Sec. Mun. de Assistência Social


Livio Maia da Fonseca
p/AUTO POSTO APARECIDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Maria Francis Brito CPF N° 001.042.773.30

2. Lucelia de Sousa Brito CPF N° 934.699.853.91